



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600497-72.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

CANDIDATO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA REQUERENTE: ALAGOAS COM O POVO 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. 2º SUPLENTE DE SENADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.548/2017 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.586, de 13/9/2018).

Maceió, 13/09/2018

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATÓRIO

A Coligação “Alagoas Com o Povo” requer os registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2018, sendo BENEDITO DE LIRA concorrente ao cargo de Senador, LUCIA RAFAELLE CAJUEIRO TEÓFILO concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo aos respectivos pedidos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 35, da Res.-TSE nº 23.548/2017.

Conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do registro.

Era o que tinha de importante para relatar.

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação “Alagoas Com o Povo” relativamente aos registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2018, sendo BENEDITO DE LIRA concorrente ao cargo de Senador, LUCIA RAFAELLE CAJUEIRO TEÓFILO concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.548/2017 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações e elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e gravados em mídia eletrônica, acompanhado dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Dispõe, ainda, a mencionada Resolução, que os registros dos candidatos a cargos majoritários serão feitos em chapa única e indivisível e os julgamentos serão conjuntos, sendo os processos associados no PJE (arts. 21 e 33).

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral (Id 89677).

A Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Dessa forma, foi atestado que os candidatos: a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2018, constando os nomes deles na respectiva ata; b) possuem nacionalidade brasileira; c) estão em pleno exercício dos direitos políticos; d) estão alistados como eleitor; e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido no prazo de seis meses da data do pleito (Lei nº 9.504/97, art. 9º); e f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Verifica-se, pois, que restaram atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2018.

Pelo exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura de LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

É como voto.

Assinado eletronicamente por: **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

13/09/2018 16:05:18

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131577**



1809131605151920000000130651

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REGISTRO DE CANDIDATURA - 0600497-72.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM:

RELATOR(A): PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Não encontrado

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: Não encontrado

SECRETÁRIO(A): BIANCA RENATA DE ALMEIDA

AUTUAÇÃO

CANDIDATO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA

REQUERENTE: Alagoas com o Povo 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador , nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.586 , de 13/9/2018).

Composição: ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, JOSE DONATO DE ARAUJO NETO, LUIZ VASCONCELOS NETTO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO, SILVANA LESSA OMENA, TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO .

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, .

BIANCA RENATA DE ALMEIDA

Secretário das Sessões

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

13/09/2018 18:48:38

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131586**



1809131848378610000000130660

IMPRIMIR

GERAR PDF